

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

PARECER Nº 118/2019 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

## I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Processo TC-002331/026/15 acompanham TC-002331/125/15 e Expedientes: TC-012931/026/15, 020319/026/15, TC.032913/026/15, TC-042137/026/15, TC-042156/026/15 e TC-011451/026/17 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente às Contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura do Município, (PARECER DESFAVORÁVEL).

## II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

Em análise ao processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002331/026/2015) é possível verificar que aquela C. Corte concluiu pela emissão de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas de 2015 do Executivo Municipal de Embu-Guaçu, nos seguintes termos:

### **1. Aplicação de recursos arrecadados X Resultado da Execução Orçamentária, voto do Relator Dimas Ramalho, folhas 459 do Processo TC-002331/026/2015):**

- a) Aplicação no ensino (art. 212 da CF) 31,32% - mínimo exigido 25%;
- b) Despesas com profissionais do magistério ADCT da CF, art. 60, XII-efetivado 78,04% mínimo exigido 60%;
- c) Utilização dos recursos do FUNDEB (art. 21§ 2º da Lei Federal 11.494/07 – efetivado 94,08% - mínimo exigido 60%, conforme disposto no item 2.4.5, folhas 463, “chama a atenção a enorme quantidade de restos a pagar não quitados no primeiro trimestre de 2016. Tais valores devidamente glosados pela fiscalização, fizeram com que a aplicação do FUNDEB no exercício de 2015 caísse de

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

103,1% para 94,08% infringindo o disposto no art. 21 da Lei Federal 11.494/2007. Vale ressaltar que “a fiscalização em seu relatório que os restos a pagar do FUNDEB, no montante de R\$ 2.381.983,79 – não possuíam lastro financeiro, porque a conta bancária vinculada ao fundo apresentava saldo, em 31/12/2015 de apenas R\$ 99.599,95 o que demonstra que os recursos foram utilizados para fins diversos de sua vinculação;

- d) Saúde (ADCT da CF) art, 77, inciso III efetivado 28,23% mínimo exigido 15%;
- e) Despesa com pessoal – LRF, art. 20 - inciso III, “b” – efetivado 56,49 - mínimo 54%, conforme item 2.4.2, folhas 461 “Gasto acima do percentual previsto na Lei de Responsabilidade fiscal “constitui uma falha capital, que compromete as contas anuais”;
- f) Resultado da Execução Orçamentária – Déficit de 9,40%;
- g) Executivo o déficit orçamentário é de R\$ 11.695.290,70 - ou seja, o equivalente a 9,40%, o que vale ressaltar que é maior que o déficit vindo do exercício anterior que atingiu o montante de R\$ 18.640.819,43. Conforme item 2.4.1 folhas 460, os valores são superiores a um mês de arrecadação com base na receita corrente líquida, o que consta do relatório que o gestor municipal foi alertado 05 (cinco) vezes sobre o descompasso entre receita e despesa, porém não conteve o gasto adiável ou não obrigatório;
- h) Outra falha que compromete as contas do Executivo é a realização de alterações orçamentárias item 2.4.1, folhas 460, através de abertura de crédito adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições em patamar equivalente a 40% de despesa inicial fixada;
- i) Aumento das despesas de longo prazo em 43% (item 2.4.1. fls. 460);
- j) Precatórios: item 2.4.4 folhas 463. O Município efetuou os depósitos ao Tribunal de Justiça de São Paulo em consonância com o Regime Especial adotado. No entanto, com relação aos requisitórios de baixa monta, a fiscalização constatou pagamento a menor de R\$ 37.922,09. “Embora se trate de valor baixo em relação à parcela de R\$ 1,4

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

milhão), no caso dos autos a falta de pagamentos de dívida judicial reforça o juízo desfavorável às contas municipais;

- k) Encargos Sociais: item 2.4.3 fls 462. A fiscalização do TCE-SP constatou que a Prefeitura deixou de recolher a cota patronal do INSS dos meses de junho, setembro, novembro e décimo terceiro. A defesa informa que em maio de 2016 efetuou o pedido de parcelamento na Secretaria da Fazenda Federal. “ No documento apresentado comprovou-se o valor de R\$ 852.385,65 referentes a acréscimos de mora decorrentes deste parcelamento, referentes a acréscimos de mora decorrentes deste parcelamento, onerando os orçamentos futuros;

## 2) PEDIDO DE REEXAME:

- a) De acordo com relatório do Conselheiro Dimas Ramalho fls 522 a 526, as justificativas apresentadas pelo recorrente ex-prefeito Clodoaldo Leite Da Silva, não foram capazes de modificar a situação de irregularidade, ratificando o Parecer exarado em 28 de novembro de 2017:
- 1) Despesas com pessoal, atingindo 56,49% da receita corrente líquida, não observando o disposto no art. 23 da LRF;
  - 2) Déficit Orçamentário de R\$ 11.695.290,70;
  - 3) Déficit Financeiro de R\$ 18.640.819,43;
  - 4) Resultado econômico negativo;
  - 5) Diminuição do saldo patrimonial;
  - 6) Aumento de 43% da dívida de longo prazo;
  - 7) Alterações orçamentárias equivalentes a 40% das despesas inicial fixada;
  - 8) Não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do INSS dos meses de junho, setembro, novembro e décimo terceiro de 2015;
  - 9) Atraso no recolhimento do FGTS e PASEP, gerando multas nos valores de R\$ 36.512,70 e R\$ 76.612,78;

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

- 10) Pagamento a menor de R\$ 37.922,09 em relação aos requisitórios de baixa monta;
- 11) Aplicação de 94,08 do FUNDEB.

Por fim, o Egrégio Tribunal de Contas, por intermédio do Conselheiro Dimas Ramalho, em seu relatório fls. 524, menciona que “foi verificado em consulta às contas de 2016, os resultados contábeis permaneceram negativos (déficit orçamentária de 8,94%; déficit financeiro de R\$ 24.673.116,11 – que representa dois meses de arrecadação da TCL. Com o registro de que o Município não efetuou o pagamento do FGTS do período de maio a dezembro de 2016, além da não existência, em 31 de dezembro de 2016, de requisitórios de baixa monta na quantia de R\$ 40.078,11, que só foram quitados em 2017. PORTANTO, foi mantido do PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL às CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, exercício de 2015, e este Vereador/Relator acompanha a Egrégia Cortes de Contas na íntegra.

Embu-Guaçu, 09 de agosto de 2019.

Agildo Bacelar Da Silva  
Vereador/Relator

## DECISÃO DA COMISSÃO:

Todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanham o relator, ratificando o Parecer Prévio da Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo.

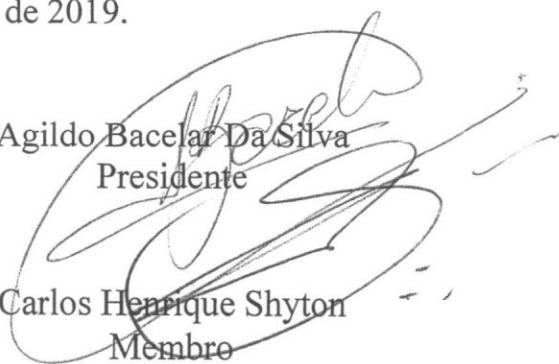
# PODER LEGISLATIVO



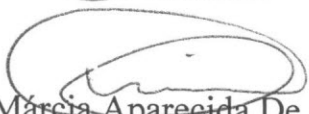
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

Continuação do Parecer nº 118/2019.

Embu-Guaçu, 09 de agosto de 2019.

  
Agildo Bacelar Da Silva  
Presidente

Carlos Henrique Shyton  
Membro

  
Márcia Aparecida De Almeida  
Membro